



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jefferson Pereira Coelho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana do Recife e da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins, de Vitória do Santo Antão/Pernambuco, acompanhados pelos Professores Luiz Buarque e Lyslem Hellen Pessoa de Sá. O Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues explicou aos alunos o funcionamento das sessões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, chegou e assumiu a presidência da sessão às nove horas e vinte e seis minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** Ag-AR-11403-82.2016.5.00.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Agravado(s): NIVALDO PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): RANGEL DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOUZA GEMIN, Agravado(s): ORELIO MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ALTAIR SOBCZAK JÚNIOR, Agravado(s): ELCIMAR GROCHOSKI MATIAS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou, em 29/11/2016, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-16202-71.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO ROMUALDO RESENDE DE MORAIS, Agravado(s): ELIZARDO MAGALHAES, Agravado(s): LEOPOLDINO FERREIRA DE PAULA MARTINS, Agravado(s): SELMA DE SOUZA RIBEIRO, Agravado(s): WANDERSON PELEGRINO GUIMARÃES, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou, em 29/11/2016, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-16602-85.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): FRANKLIN DANTAS DE ARAGAO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou, em 8/11/2016, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-174-60.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CLARA DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Emmanoel Pereira, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-21531-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANO SABIN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas formulados pelos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-40300-30.2008.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTICEL, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Fibria Celulose S.A., rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sinticel e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Emanuel Pereira e Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe parcial provimento, para considerar realizado o



preparo e excluir da condenação a determinação de devolução à empresa dos valores pagos ao sindicato. Obs.1: Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ficaram vencidos quanto à fundamentação. Obs.2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-5452-95.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CASSIANO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões, para conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado nas contrarrazões, de condenação do recorrente por litigância de má-fé e prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** AR-7241-83.2012.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): ANTÔNIO SEVERINO, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Réu: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I-rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de depósito prévio e de ausência de prequestionamento, arguidas na contestação; II - no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios pelo autor, dispensado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Ré. **PROCESSO:** Ag-AR-23153-81.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-20003-76.2012.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BOSCO ROCHA MELO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS. **PROCESSO:** RO-20016-75.2012.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILOESO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS. **PROCESSO:** RO-1000678-94.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA CAMPOS, Advogada: Dra. Cilene Tobias de Andrade Soares, Recorrido(s): GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL-COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTÍFICA E BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GE INTELLIGENT PLATFORMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GE ILUMINAÇÃO DO BRASIL COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrida GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. **PROCESSO:** RO-5523500-67.2001.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RESENDE LARANJEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-CEHAB, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Emmanoel Pereira votarem acompanhando o voto proferido em 9/8/2016 pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário a favor de todos os réus em relação aos quais não se extinguiu o processo sem resolução do mérito. II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória; III - de ofício, tornar nula a certidão de trânsito em julgado de fl. 1175, no tocante a todos os litigantes demandados em relação aos quais não se operou a desistência por parte da autora. Custas pela autora, no valor de R\$ 19.960,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 998.000,00. Em razão da improcedência da ação rescisória, são devidos, pela autora, honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ives Gandra Martins Filho acompanharam o voto proferido pelo Exmo.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagem proferido em 9/8/2016 no sentido de manter a decisão do acórdão recorrido e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-136-62.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL-CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Freitas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **PROCESSO:** AR-2802-87.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR E DEFENSIVOS ANIMAIS DE PORTO ALEGRE, CACHOEIRINHA, VIAMÃO, ELDORADO DO SUL, SÃO JERÔNIMO, TAPES, CAMAQUÃ, CANOAS E GRAVATAÍ-SINTIFAR, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC de 1973. Custas pelo autor, calculadas em R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 1.000,00, dispensado o pagamento. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Otacílio Lindemeyer Filho. **PROCESSO:** RO-20879-36.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Maria Helena Mallmann, Antônio José de Barros Levenhagen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos dos arts. 487, I, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira votaram no sentido de julgar cabível o Mandado de Segurança. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Felipe Marques Ribeiro. **PROCESSO:** RO-10776-22.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrente e Recorrido:



GUILHERME BENTES JUREMA, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20 do CPC/73. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido (JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO) o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira. **PROCESSO:** Ag-Rcl-27003-46.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS 2 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** ED-RO-194-31.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS-3º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO NEY DA FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Leal Keuffer, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão do acórdão embargado, dar provimento parcial ao recurso ordinário no tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", apenas para determinar que a multa de 2% incida sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-679-78.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. João Daniel Correia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): HERON LÚCIO LOZANO AGUIAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-947-69.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): MARINALVA PEREIRA DE JESUS MORBECK, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "progressões funcionais previstas no plano de cargos e salários", por desfundamentado; e II - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "isenção de custas e despesas processuais - privilégios da Fazenda Pública". **PROCESSO:** AR-1241-04.2011.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): EULÁLIA CRISTINA CHAVES GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Custas, calculadas em R\$ 18.051,43, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, ambos a cargo da autora, de cujo pagamento está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos



termos da declaração de pobreza feita na inicial. **PROCESSO:** AR-2142-35.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): JOSÉ ANTÔNIO AIRES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Réu: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, I - deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, II - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitadas na contestação, III - no mérito, julgar procedente a ação rescisória, por violação do artigo 37 da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido no processo nº RR-208300-65.2007.5.02.0090, e, em juízo rescisório, afastada a premissa de que desnecessária a motivação do ato de dispensa do autor e a consequente contrariedade à OJ nº 247, I, da SBDI-1, não conhecer do recurso de revista da ré, IV - condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, e de custas, calculadas em R\$ 500,00, igualmente sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 25.000,00. **PROCESSO:** RO-5864-21.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANDRA JOICE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Alves dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Advogada: Dra. Lygia Maria Pereira de Souza Lopes de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-10262-67.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): MARIA DALVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Réu: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 41 da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido no processo nº TST-RR-53900-37.2009.5.15.0066, e, em juízo rescisório, afastada a premissa de que a autora tem que optar pela percepção da remuneração ou dos proventos de aposentadoria, na forma do artigo 133 da Lei nº 8.112/90, negar provimento ao recurso de revista. Custas pela ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00, da qual fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios a cargo da ré, fixados em 15% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-21883-11.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): FELICÍSSIMO RAMOS, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Recorrido(s): TRANSFONTA LTDA.-ME, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-80228-03.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra.



Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-958-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA-FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Recorrido(s): GUSTAVO JUSTO SCHULZ, Recorrido(s): BARBARA RADUNZ, Advogada: Dra. Andressa Guimarães Ceccon, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança pretendida, restabelecendo a decisão do juízo de origem que indeferiu a antecipação da tutela. Invertido o ônus da sucumbência. **PROCESSO:** ED-RO-991-59.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NIVALDO ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bernadete Mendes de Souza, Embargado(a): FRANCISCO SOBRAL LOURIDO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9018-78.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MITSURO SÉRGIO DE MELO SIMIZU, Advogado: Dr. João Victor Bomfim Chaves, Embargado(a): INSTITUTO DO GRÊMIO POLITÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Embargado(a): GRÊMIO POLITÉCNICO, Advogada: Dra. Flávia Baldotto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9224-97.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROMUALDO PETRILLI MILORI, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-9327-07.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEIMIG, Advogado: Dr. Luiz Mori, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos, Decisão: adiar o julgamento a pedido de Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **PROCESSO:** RO-10100-83.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA GRAZIELA PEREIRA DA SILVA E PADUA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10101-96.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENILSON ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO-SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Condena-se o autor ao pagamento das custas processuais, isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT, e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** ED-RO-10819-90.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Thatiana Coutinho Chiavegatto, Advogado: Dr. Daniel Duque Marques dos Reis, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DINAMITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Dra. Carolina Araújo de Azevedo, Embargado(a): MAURO CESAR DE MELO BRITTO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-13323-42.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO MAURINO DOS SANTOS PARANGABA, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-21858-32.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Carla Emanuela Ferreira Siqueira, Advogada: Dra. Patrícia Kling Trott, Embargado(a): JOÃO JORANDIR BRIZOLLA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1001551-31.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOHAMAD MERHI TAHA, Advogado: Dr. Josué Ferreira Lopes, Recorrido(s): LEONICE LUCAS DE BRITO VALENTE, Advogado: Dr. Sinval Miranda Dutra Júnior, Advogada: Dra. Adriana Cristina de Carvalho Dutra, Recorrido(s): JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mari Santos Mendes, Recorrido(s): NAOUF MOHAMAD TAHA-ME, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Paes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-307-36.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO BENETTI, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Fernanda Noriler Silva, Recorrido(s): POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ari Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a



preliminar de nulidade e a arguição de decadência e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-1032-96.2014.5.02.0445 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **PROCESSO:** ED-RO-3838-81.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): AUDEIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Advogada: Dra. Patrícia Hara, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-5006-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-RO-6173-76.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IERON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Mariana Soligo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-6802-50.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-7001-06.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MAURICIO FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, Advogada: Dra. Fernanda Cordeiro de Oliveira Kuge, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** AR-9187-56.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): EDMAR DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST). Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.000,00. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** ED-RO-10097-22.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELSATE TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Paterra, Embargado(a):



ESMERALDA MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-10374-47.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA LAGUARDIA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** AIRO-10712-46.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GOMES ESTEVES, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): ELIO NOBERTO DA SILVA, Agravado(s): BOAZ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-18000-35.2009.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA., Advogado: Dr. Arley Lopes de Alencar Cortez, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - anular o acórdão de peça sequencial nº 6, tornando sem efeito o julgamento realizado na sessão de 17.12.2013; e II - determinar a inclusão do processo em pauta de julgamento para novo julgamento do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-20109-14.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Embargado(a): JOÃO MANOEL SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-20900-88.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: JOILSON ANTÔNIO NOBRE, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, quanto ao tema "prescrição - anuênios". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, quanto aos demais temas, e, no mérito, apenas em relação ao imposto de renda, dar-lhe provimento, para, na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0125300-24.2007.5.17.0132, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com relação à vedação ao desconto dos recolhimentos fiscais do crédito do empregado, e, em juízo rescisório, determinar que os recolhimentos fiscais sejam efetuados de



acordo com a legislação em vigor e a diretriz estabelecida na O.J. 363 da SBDI-1/TST, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-21047-38.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA SOLANGE KERECKI DAL POZZO, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): FABIO DRACHENBERG, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Recorrido(s): RN VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Kelly Comin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-47-08.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU /RN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-377-54.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE IDIOMAS FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Recorrido(s): MARISANDRA GONÇALVES DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-474-36.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins Teixeira, Advogada: Dra. Selma Barbosa de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ-STIUAP, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6646-62.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISELA MARIA BISCALCHIM LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte passiva necessária e, no mérito, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais); **PROCESSO:** AIRO-6988-39.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MARIA DO SAMEIRO MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Impetrante para afastar a deserção declarada; e II - converter os autos em recurso ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **PROCESSO:** RO-20350-17.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JÚLIA BARRETO MARCINIAC, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22184-89.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Recorrido(s): GLADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Inês Oliveira Keppler, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24014-98.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Mário de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Leopoldo Fernandes da Silva Lopes, Recorrido(s): CRISTIANO MIGUEL DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-173700-61.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): MARIA MAGDALENA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-1000159-90.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANITA DE FATIMA PAULINO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-20-23.2014.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr.



Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-300-58.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Recorrido(s): ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Recorrido(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Autora, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Ré UNIÃO, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.327,60). **PROCESSO:** RO-459-33.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** CC-1688-95.2016.5.10.0013 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/BH, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, suscitado. **PROCESSO:** ED-RO-1800-43.2013.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR-FASCEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AIRO-3211-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERFURAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): EDVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5241-93.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): SINEIDE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.



PROCESSO: RO-9012-85.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDEMILSON CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC/1973, para rescindir a homologação de acordo contida no termo de conciliação à fl. 782 em relação ao Autor da presente ação, razão por que deve prosseguir a respectiva execução, na forma que o Juízo de primeiro grau entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-9086-42.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS HEITOR CAMARGO KOZLOWSKI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE - RS, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos ordinários do Autor e do MPT e, mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC/1973, para rescindir a homologação de acordo contida no termo de conciliação à fl. 1036 em relação ao Autor da presente ação, razão por que deve prosseguir a respectiva execução, na forma que o Juízo de primeiro grau entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST); e II - negar provimento ao recurso ordinário da segunda Ré. **PROCESSO:** RXOF e ROAR-14900-82.2006.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CRF/ES, Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Thiago Coelho Saraiva, Recorrente(s): JAYME JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária para, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-20446-32.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Advogado: Dr. Lucas Remus Dalcégio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE



PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** AgR-RO-80022-86.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSIMAR CASTELO BRANCO SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10291-85.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANISIO DA CRUZ CARMO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **PROCESSO:** RO-10338-59.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rodolpho da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10398-32.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10408-76.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO MATHIAS, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rodolpho da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10415-68.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL VIANA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. Sabrina Frago Rosseto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10432-07.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE FRANCISCO DE MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10436-44.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CUNHA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Rodolpho da Silva Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10440-81.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRITZ LUCILIO PIRES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10636-51.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALMIRO GREGORY DE AZEVEDO JESUS, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Rodolpho da Silva Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10701-46.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO BAYRON CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10703-16.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rodolpho da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10747-35.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA PITANGA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo



Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar, eu, A d r i a n a M e d e i r o s, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho